



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMINO QUE PREZENTE LEI
FOI ENVIADA NO LUGAR DE
CORONEL BARROS, RS
MAY 20 2000
MAY 20 2000
MAY 20 2000

LEI Nº 449, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art.1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMALES no município de Coronel Barros, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único - O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art.2º. Compete ao COMALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas e o PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM EM 23 / 08 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF. N.º 758 222 100.87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 489, DE 23 DE AGOSTO DE 2000.

PROVINDÊNCIAS.
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VII - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII - sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX - submeter ao executivo o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º. O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais e alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V - 01 (um) representante de uma comunidade religiosa, com sede no município.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art.5º. Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

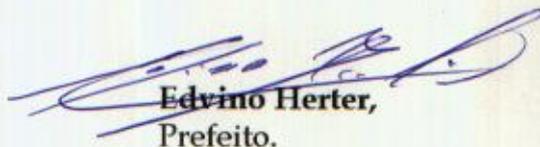


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

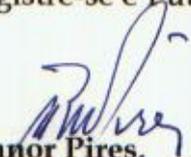
Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e três de agosto de dois mil.


Edvino Herter,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun Adm. Planej. e Finan.